



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Objeto: Aquisição de material de expediente para os setores administrativos da Câmara Municipal. 06 caixas de papel A4 – 75 g/m², com 10 resmas. 10 caixas de grampos para pastas – tipo trilho 80 mm, com 50 unidades.	
Setor Demandante:	Secretaria Administrativa
Resp. pela demanda:	Márcio Leandro Teixeira
Justificativa:	Trata-se de demanda decorrente da solicitação de aquisição de material de expediente para os setores administrativos da Câmara Municipal tendo em vista a necessidade de reposição de estoque, para o bom andamento dos trabalhos.
Data pretendida para conclusão:	18/11/2024
Opção legal:	A presente aquisição pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade:	Alto, considerando a essencialidade dos materiais.

Magda-SP, 04 de novembro de 2024.


MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
Analista de Planejamento Financeiro

Manifestação do Ordenador da Despesa:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO o prosseguimento da demanda, observados os trâmites legais. <input type="checkbox"/> NEGÓ o prosseguimento da demanda, determinando o seu arquivamento.
--	---


MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara

J.J. SILVA MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

RUA: DOM AFONSO HENRIQUE; N° 1612 - CIDADE NOVA

FONE: (17)98137-0137 / E-MAIL: jj-silva@hotmail.com

CNPJ: 63.005.722/0001-59 / IE: 647.182.314.117

ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

PRODUTOS	QUANTIDADE	VL UN	VALOR TOTAL
CAIXA PAPEL A4 CHAMEX	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
CAIXA GRAMPO TRILHO ACC	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
TOTAL:			R\$ 1.995,00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AG: 2740 - C/C: 8005-5

CHAVE PIX: 17981370137 (CELULAR) JOAO JACOBASSO SILVA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - 05/11/2024

J.J.SILVA MÓVEIS COM. E SERVIÇOS - ME

Buscar nas Lojas Oficiais

Shopee > Papelaria > Cadernos e Papéis > Papel para Impressão e Fotocópia > Papel sulfite A4 75g 210x297 Caixa com 10 resmas 5000 Folhas Chamex

Oficial Papel sulfite A4 75g 210x297 Caixa com 10 resmas 5000 F Chamex

5.0 3 Avaliações

R\$342,63 **R\$325,50** 5% OFF

Moedas Compre e ganhe 325 Moeda(s) Shopee

Frete Frete Para **São Paulo, São Paulo**
Frete R\$45,75 R\$25,75

Até R\$20,00 de desconto no frete com cupom

Quantidade - 1 +

Adicionar Ao Carrinho

Comprar Agora



FRETE GRÁTIS acima de R\$10



Compartilhar:

Favoritar (13)



Chamex
Último Login Há 5 Minutos

Conversar Ag...

Ver Página Da ...

Avaliações: **15,7mil**

Produtos: **32**

Taxa De Resposta Do Chat: **67%**

Geraiamente Responde O Chat Em: **poucas horas**

Loja Shopee Desc

Seguidores

Detalhes Do Produto

Categoria: [Shopee](#) > [Papelaria](#) > [Cadernos e Papéis](#) > [Papel para Impressão e Fotocópia](#)

Estoque: 317396

Marca: **Chamex**

Envio de: São Paulo

Descrição Do Produto

Chamex A4 75g garante ótima performance em todo tipo de atividade, como criar, escrever, imprimir e reproduzir. Com superfície resistente, corte perfeito e equilibrada permite melhor deslizamento do papel na impressora e evita desperdício de tinta. É produzido a partir do cultivo de eucalipto 100% renovável e as fibras são tratadas para maior grau de brancura.

Para excelência nos resultados, é necessário que o papel seja armazenado em local adequado, isento de umidade e luminosidade excessiva, bem como isento de avariáveis que possam comprometer as características originais de fabricação do papel.

Importante: a qualidade do papel influencia no processo de impressão, porém os componentes dos equipamentos, assim como a manutenção e qualidade deles também são responsáveis.



Busca no Magalu



Seu pedido
está sendo processado

Ver meu pedido

Produtos em promoção Ofertas do Dia Celular e Smart TV e Vídeo Informática

Descubra as ofertas

Compartilhe sua localização para valores de frete, entrega e impostos

magalu Papelaria Escolar / Universitário Papéis Papel Sulfite Papel Sulfite A4 Chamex 75g Caixa Atacado 500 Folhas 10 Pct

Papel Sulfite A4 Chamex 75g Caixa Atacado 500 Folhas 10 Pct

Código hc3a65796j | [Ver descrição completa](#) | chamex



Vendido por **Rm Multiv**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua

R\$ 339,00 em 5x de R\$
ou **R\$ 339,00** no

[Cartão de crédito](#)
sem juros

Calcular frete e prazo

Informações da loja



Rm Multiv
Lojista

[Ver mais](#)



Magalu Garante

30 dias de garantia
a sua compra, do pedido à entrega.



Devolução Gratuita

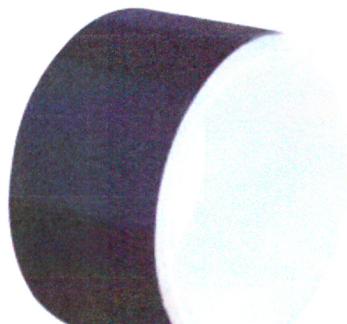
em até 7 dias depois de receber o produto.

👍 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

magalu.indica

magalu.indica



Papel Sulfite A4 Chamex 75g Caixa Atacado 500 Folhas 10 Pct
R\$ 339,00 no Pix ou 5x de R\$ 67,80 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



Informe seu CEP

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Cont

Voltar à lista Arte, Papelaria e Armarinho > Materiais Esc

Confira o envio para o seu endereço

rampeadores

Vender um igual

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Mais tarde



Novo

Grampo Trilho Metal Romeu/julieta 80mm C/5C Caixa

R\$ 29

em 2x R\$ 14,50 sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará entre sexta-feira e sábado

Mais formas de entrega

Retire a partir de sábado em uma aç Mercado Livre

Comprando dentro dos próximos 17 min Ver no mapa

Disponível 2 dias após sua compra

Quantidade: 1 unidade (+50 dispon

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por HLIMPORTS_MAGAZINE

MercadoLider | +10mil vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto esperando ou devolvemos o dinheiro

Vendido por HLIMPORTS_MAGAZINE

+1000 Produtos

MercadoLider Platinum E um dos melhores do site!

+10mil



Vendas concluídas Oferece um bom atendimento Ent produto

Ver mais produtos do vendido

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$ 44,90

R\$ 28,50 36% OFF

em 12x R\$ 2,76

Frete grátis por ser sua primeira compra

Grampo P/ Grampeador Pneumático 80/06mm Rocam...



R\$ 25,90

em 12x R\$ 2,51

Pino 10mm F-10 P/pinador Pneumático 5000 Unid F10...



R\$ 299

em 9x R\$ 33,22 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Grampo 14/45 Grampeador Pneumático C/ 10.000

Produtos do vendedor

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento produto para devolvê-lo, não importa o m

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 12/11/2024

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 2001	0000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
001			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	195.415,01			39.584,99
					0,00			39.584,99
002			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	41.037,10			10.962,90
					0,00			10.962,90
	01 031 0001 2002	0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
003			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	579.000,00	0,00	0,00	579.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	441.293,47			137.706,53
					0,00			137.706,53
004			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	56.031,37			53.968,63
					0,00			53.968,63
005			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	17.708,34			7.291,66
					0,00			7.291,66
006			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	11.484,82			8.515,18
					0,00			8.515,18
007			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	49.108,28			31.891,72
					0,00			31.891,72
008			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	10.627,40			1.372,60
					0,00			1.372,60
009			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	16.459,84			8.540,16
					0,00			8.540,16
010			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.01.00		110.000	GERAL	2.535,00			22.465,00
					0,00			22.465,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.164.000,00	0,00	0,00	1.164.000,00
					841.700,63			322.299,37
					0,00			322.299,37
TOTAL GERAL					1.164.000,00	0,00	0,00	1.164.000,00
					841.700,63			322.299,37
					0,00			322.299,37



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa de despesas, através de pesquisa de preços praticados pelo mercado, obtendo o valor total de referência de R\$2.171,30 (dois mil, cento e setenta e um reais, trinta centavos) para a aquisição pretendida.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

2.1 A empresa a ser contratada é a J.J.Silva Móveis – Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 63.005.722/0001-59, com sede na rua Dom Afonso Henrique, 1612, Cidade Nova, CEP: 15.085-030, São José do Rio Preto-SP, com valor total de R\$1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais).

2.2 A empresa foi escolhida por apresentar a menor proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a pesquisa de preços realizada para embasamento da contratação constante do processo.

Magda-SP, 12 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Assunto/Ementa : **Aquisição de Material de expediente para Secretaria**
Requerente : **Secretaria Administrativa da Câmara**
Requerido : **Presidente da Câmara**

“ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL. Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, elaborado pelo Agente de Contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualmente é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Em relação ao princípio da economicidade, percebe-se que o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consultas na rede mundial de computadores, podendo-se concluir que a proposta mais vantajosa foi realizada pela empresa J.J Silva Moveis – Comércio e Serviços (CNPJ 63.006.722/0001-59), no valor de R\$ 1.995,00. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Inexistência de previsão de novas contratações semelhantes ao objeto deste processo até o final do exercício financeiro, razão pela qual, a critério da Autoridade Competente, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação. Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Administrativa da Câmara solicitou à Presidência do Poder Legislativo de Magda à aquisição de material de expediente para os setores administrativos da Câmara Municipal, justificando a necessidade de reposição de estoque para bom andamento dos serviços administrativos.

Passo a análise jurídica.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.¹ Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extrai-se do magistério de **HELLY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

“A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)” (Meirelles, Helly Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o tema em apreço, *verbis*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”²

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”³

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, exceto nas situações previstas no artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁴

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição de produtos cuja justificativa encontra-se no “Documento de Formalização da Demanda”, elaborado pela área demandante (Secretaria Administrativa). Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, elaborado pelo Agente de Contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência orçamento apresentado por empresa interessada no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consulta na rede mundial de computadores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

³ GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, perfaz a quantia de R\$ 11.981,20.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, ou seja: (a) o documento de formalização de demanda; (b) a estimativa de despesa; (c) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (e) a razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e (f) autorização da autoridade competente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Nova Lei de Licitações como condição de eficácia dos atos realizados.

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),⁵ podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. À jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).⁶

Ou seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

⁶ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073-DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).

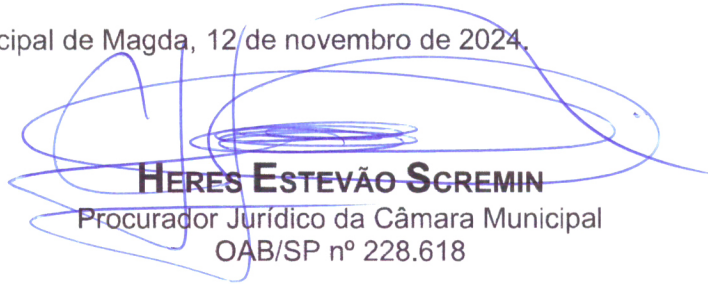


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 12 de novembro de 2024.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de material de expediente para os setores administrativos da Câmara Municipal.
06 caixas de papel A4 – 75 g/m², com 10 resmas.
10 caixas de grampos para pastas – tipo trilho 80 mm, com 50 unidades.

CONTRATADA: J.J.Silva Móveis – Comércio e Serviços
CNPJ: 63.005.722/0001-59
VALOR: R\$1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais)

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, aprovo os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 12 de novembro de 2024.


MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara